



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.542, de 06 de novembro de 1978.

*Autoriza o Chefe do Executivo a
doar bem imóvel.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Seção de Alagoas, um terreno com 78,00 mm (setenta e oito metros) de frente, 37,00 mm (trinta e sete metros) do lado direito, 24,00 mm (vinte e quatro metros) do lado esquerdo, e 68,00 mm (sessenta e oito metros) de fundos, perfazendo uma área de 2.758 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados), limitando-se pela frente com a rua Diêgues Júnior, pelo lado direito, com o Grupo Escolar Professor Agnello Barbosa, pelo lado esquerdo, com faixa de terreno de Marinha, e pelos fundos, com os fundos da casa da vila de propriedade de Moab Malaquias de Almeida, situado à rua Diêgues Júnior, antiga Reginaldo, no bairro do Poço, nesta cidade, de propriedade deste Município.

Art. 2º - Esta doação destina-se à construção de um prédio para o Colégio Professor Crispiniano Portal, sob a responsabilidade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Seção de Alagoas, que deverá ser efetivada no prazo de um (1) ano, sob pena desta doação ficar sem efeito, voltando o imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de novembro de 1978.


DILTON FALCÃO SIMÕES
P r e f e i t o



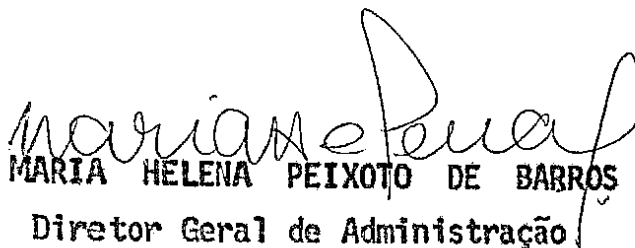
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 02).

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 2.542, de 06 de novembro de 1978.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de novembro de 1978.


MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração

Baixado Em: 08/07/2024

Publicada no D. O. N.º 212

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



8